

**LEI MUNICIPAL nº. 439/2016.**

**Dispõe sobre o processo de readaptação de Função servidor Público Municipal, e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º Compreende-se por Readaptação de função a passagem, após criterioso exame médico, do funcionário para cargo mais compatível com sua capacidade física ou psíquica.

§ 1º A readaptação de função será devida e legalmente concedida mediante:

I – Comprovação, por laudos ou atestados médicos, da modificada condição física ou psíquica do funcionário ou, ainda, das suas condições de saúde, que lhe diminuam a eficiência no desempenho da função.

II- Apresentação da seguinte documentação necessária e obrigatória:

- a- Requerimento;
- b- Fotocópia da portaria de nomeação;
- c- Fotocópia do último contracheque;
- d- Declaração de exercício de função fornecida pela instituição onde o funcionário está trabalhando;
- e- Fotocópia de laudo ou atestado médico que fundamente o pedido;

§ 2º O funcionário perderá o direito de readaptação de função caso:

I – Não atuar com compromisso e responsabilidade na nova função para qual foi designado, por ato administrativo da secretaria ou diretoria onde está devida e legalmente lotado;

II – Possua outro vínculo em outro município e não presente, para o mesmo, a mesma solicitação;

III – Seja confirmado por exame médico, após 12 meses do pedido, que o funcionário já apresenta as condições necessidades, físicas ou psíquicas, para exercer sua função original;

IV – Não apresentar a documentação necessária de que trata o inciso II do parágrafo 1º, Art. 1º.

Art. 2º O funcionário que está gozando da readaptação de função não sofrerá nenhuma redução remuneratória tanto no que concerne aos vencimentos como no que diz respeito às gratificações e vantagens.

Art. 3º A readaptação de função não é válida para o servidor ou funcionário que já apresenta as condições e os requisitos necessários exigidos por lei para a aposentadoria já que a decisão de permanecer trabalhando é da responsabilidade e do interesse do empregador, no caso a prefeitura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, em 24 de Outubro de 2016.

**José Maucélio Barbosa**  
**PREFEITO**